



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.658, de 21 de Outubro de 2020.

*Altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados as alíneas "a" e "b" do §7º do artigo 8º, os §§8º, 10 e 12 do artigo 14, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º...**

**§7º...**

a) organizar o distanciamento entre os usuários e fiéis, intercalando os bancos de assentos na proporção de 50% (cinquenta por cento), isto é, um banco para acomodação e outro vazio, sendo que, quando forem disponibilizadas cadeiras nas igrejas e templos, há necessidade de manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) linear entre elas;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.658/2020 p. 2

b) organizar o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) linear entre os usuários e fiéis, sendo permitido que apenas fiéis do mesmo núcleo familiar sentem juntos numa proximidade menor;

**Art. 14...**

[...]

§8º As atividades desportivas de futebol, vôlei, natação e escolas de esportes em bens de uso comum do povo, após 23 de outubro de 2020, se o Município de Nova Andradina for classificado como grau tolerável ou grau médio no programa "prosseguir" do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e enquanto permanecer nessa condição, não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo.

[...]

§10 As reuniões familiares e casamentos, após 23 de outubro de 2020, se o Município de Nova Andradina for classificado como grau tolerável ou grau médio no programa "prosseguir" do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e enquanto permanecer nessa condição, não se enquadram na suspensão prevista no inciso IX deste artigo, desde que não ultrapassem a quantidade de 50 (cinquenta) convidados por evento e atender os requisitos dos §§11, 12 e 13 deste artigo.

[...]

§12 O responsável pelo evento necessariamente deverá ser maior de idade, estar presente no local e ser membro da família das pessoas que estão reunidas;

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL